



## Coordenação-Geral de Tributação

---

### Solução de Consulta nº 98.250 - Cosit

**Data** 14 de setembro de 2018

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**Código NCM:** 8443.99.39

**Mercadoria:** Rolo de pressão, próprio para utilização em máquinas de impressão a *laser*, com a função de pressionar o substrato (papel, transparência, etiqueta, etc.) contra o rolo de fusão, de modo a fixar definitivamente a imagem formada pelo pó de *toner*.

**Dispositivos Legais:** RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto da posição 84.43), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8443.9 e de segundo nível 8443.99) e RGC-1 (textos do item 8443.99.3 e do subitem 8443.99.39) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

## Relatório

### Fundamentos

2. Trata-se de rolo de pressão, próprio para utilização em máquinas de impressão a *laser*, com a função de pressionar o substrato (papel, transparência, etiqueta, etc.) contra o rolo de fusão, de modo a fixar definitivamente a imagem formada pelo pó de *toner*.

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. O produto é destinado a impressora a *laser*, sendo parte desta máquina. A Nota 2 da Seção XVI dispõe sobre a classificação das partes de máquinas, a saber:

*2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da presente Seção e da Nota 1 dos Capítulos 84 e 85, as partes de máquinas (exceto as partes dos artigos das posições 84.84, 85.44, 85.45, 85.46 ou 85.47) classificam-se de acordo com as regras seguintes:*

- a) As partes que constituam artigos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (exceto as posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 84.87, 85.03, 85.22, 85.29, 85.38 e 85.48) incluem-se nessas posições, qualquer que seja a máquina a que se destinem;*
- b) Quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a várias máquinas compreendidas numa mesma posição (mesmo nas posições 84.79 ou 85.43), as partes que não sejam as consideradas na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a esta ou a estas máquinas ou, conforme o caso, nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38; todavia, as partes destinadas principalmente tanto aos artigos da posição 85.17 como aos das posições 85.25 a 85.28, classificam-se na posição 85.17;*
- c) As outras partes classificam-se nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38, conforme o caso, ou, não sendo possível tal classificação, nas posições 84.87 ou 85.48. (grifou-se)*

6. Deste modo, considerando que o produto não está abrangido por uma posição específica, deve ser classificado na mesma posição que as impressoras a *laser*. A posição 84.43 compreende *Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios*, abrangendo, portanto, o produto em análise. Tal posição apresenta as seguintes subposições de primeiro nível :

<b>84.43</b>	<b>Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</b>
8443.1	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42
8443.3	Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si
8443.9	Partes e acessórios

7. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, sendo que as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário. Por se tratar de uma parte, o produto classifica-se na subposição de primeiro nível 8443.9, que apresenta as seguintes subposições de segundo nível:

<b>8443.9</b>	<b>Partes e acessórios</b>
8443.91	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42
8443.99	Outros

8. O rolo de pressão classifica-se na subposição de segundo nível 8443.99, que se desdobra nos itens abaixo:

<b>8443.99</b>	<b>Outros</b>
8443.99.1	Mecanismos de impressão por impacto, suas partes e acessórios
8443.99.2	Mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios
8443.99.3	Mecanismos de impressão a laser, a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios
8443.99.4	Mecanismos de impressão por sistema térmico, suas partes e acessórios
8443.99.50	Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios
8443.99.60	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8443.99.70	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios
8443.99.80	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e acessórios
8443.99.90	Outros

9. A RGC-1 dispõe que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente. Por ser destinado a uma impressora a *laser*, o produto classifica-se no item 8443.99.3, que apresenta os seguintes subitens:

<b>8443.99.3</b>	<b>Mecanismos de impressão a laser, a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios</b>
8443.99.31	Mecanismos de impressão, mesmo sem cilindro fotossensível incorporado
8443.99.32	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica
8443.99.33	Cartuchos de revelador ( <i>toners</i> )
8443.99.39	Outros

10. O consulente pretende classificar o produto no código 8443.99.31, alegando que o rolo de pressão, juntamente com o rolo de fusão, trata-se do mecanismo de impressão da máquina, sendo objeto deste processo o rolo de pressão isoladamente. Entretanto, o mecanismo de impressão de uma máquina não se refere somente a uma peça, mas sim a uma combinação de peças, montadas entre si, que efetuam uma tarefa em conjunto, no caso em questão, a impressão. O dicionário Houaiss traz, dentre as definições para “mecanismo”, como sendo *combinação de peças para fazer funcionar, pôr em movimento um aparelho, um engenho; maquinismo*. Tal entendimento é corroborado com o próprio texto do código 8443.99.31 que diz “Mecanismos de impressão, mesmo sem cilindro fotossensível incorporado”, ou seja, destacou a existência do cilindro fotossensível no mecanismo de impressão, contudo, o mesmo pode não estar incorporado no estágio em que se solicita a classificação fiscal. E para se incorporar algo em um mecanismo, deve-se ter um conjunto de partes/peças interligadas/montadas entre si, o que não é possível considerando o rolo de pressão isoladamente, sendo que o mesmo nem é ligado diretamente ao cilindro fotossensível na máquina de impressão, não podendo, deste modo, ser considerado um mecanismo de impressão.

11. Sendo assim, conclui-se que o mecanismo de impressão é composto por diversas partes, cada uma com uma função específica, como por exemplo, o cartucho de *toner* com seus diversos componentes, responsável pela formação da imagem no cilindro fotossensível e logo após, por meio da aplicação do *toner*, no substrato. Posteriormente, o rolo de fusão, juntamente com o rolo de pressão, são responsáveis pela fixação definitiva desta imagem. Portanto, o rolo de pressão trata-se de uma parte do mecanismo de impressão, do mesmo modo que os cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica e os cartuchos de revelador (*toners*), descritos nos subitens 8443.99.32 e 8443.99.33, respectivamente. Por não haver um subitem específico para o produto, o mesmo classifica-se no subitem residual para as demais partes do mecanismo de impressão a *laser*, ou seja, 8443.99.39.

## Conclusão

12. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto da posição 84.43), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8443.9 e de segundo nível 8443.99) e RGC-1 (textos do item 8443.99.3 e do subitem 8443.99.39), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, a mercadoria classifica-se no código NCM **8443.99.39**.

## Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 5ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 10 de agosto de 2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à DRF/Vitória (ES) para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

*Assinado digitalmente*

**JULIANA CORDEIRO COUTINHO**  
Auditora-Fiscal da RFB – matrícula 1291428  
Relatora

*Assinado digitalmente*

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO**  
Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 26175  
Presidente da 5ª Turma

*Assinado digitalmente*

**LUCAS ARAÚJO DE LIMA**  
Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1006915  
Membro da 5ª Turma

*Assinado digitalmente*

**RUTE MEDEIROS MORAES DE PALMA**  
Auditora-Fiscal da RFB – matrícula 65601  
Membro da 5ª Turma